



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 038-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUAJERU-BA, E A EMPRESA SILVIO DE  
SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME NOS  
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984 - SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.01.01 - Gabinete do Prefeito  
**Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.02.01 - Secretaria de Administração  
**Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
**Projeto/Atividade:** 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura  
**Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais  
**Projeto/Atividade:** 2.077 - Manutenção do Depart. de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer  
**Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer  
**Projeto/Atividade:** 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

#### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

#### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:  
**Endereço de E-mail:** silvio.de2014@bol.com.br  
**Fac-Simile:** (77) 3417-2106
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

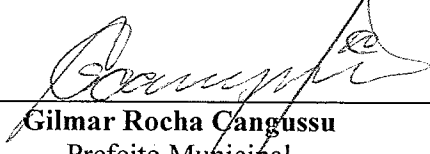


Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF: 964.539.665-49

2.   
Nome:  
CPF: 036.186.725-51



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 039-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984 - SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%  
**Projeto/Atividade:** 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE  
**Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Endereço de E-mail:** silvio.de2014@bol.com.br

**Fac-Simile:** (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2019**.

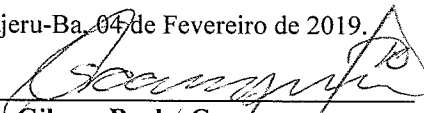
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

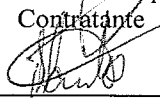
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

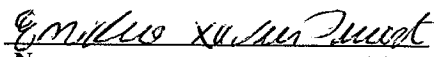
Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

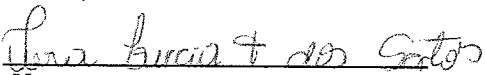
  
 \_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

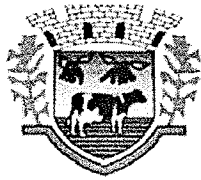
  
 \_\_\_\_\_  
**Terezinha Souza Silva Santos**  
 Gestora do FME

  
 \_\_\_\_\_  
**Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME**  
 Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome:  
 CPF: 964.539.665-49

2.   
 Nome:  
 CPF: 036.186.725-51



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 040-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984 - SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS  
**Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica  
**Projeto/Atividade:** 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade  
**Projeto/Atividade:** 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Endereço de E-mail:** silvio.de2014@bol.com.br

**Fac-Simile:** (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

**Gilmar Rocha Cangussu**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**Érica Leal Cangussu**  
 Gestora do FMS  
 Contratante

**Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME**  
 Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Emília Xavier Duarte

Nome:

CPF: 964.539.605-49

2. Ilma Rocio T. dos Santos

Nome:

CPF: 036.126.725-51



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 041-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,  
 E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE  
 GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984 - SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 012/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo  
**Projeto/Atividade:** 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS  
**Projeto/Atividade:** 2.138 - Ações do IGD - SUAS  
**Projeto/Atividade:** 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:  
**Endereço de E-mail:** silvio.de2014@bol.com.br  
**Fac-Simile:** (77) 3417-2106
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2019**.

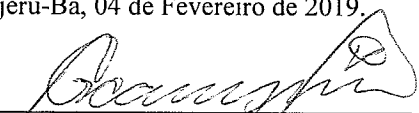
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

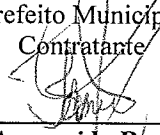
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

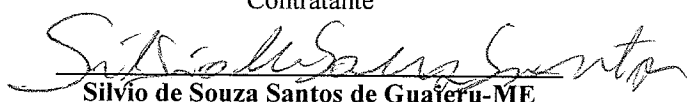
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

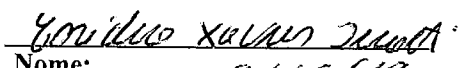
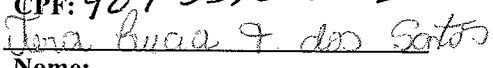
Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

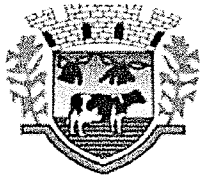
  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
**Ivanilde Aparecida Rocha Meira**  
 Gestora do FMAS  
 Contratante

  
**Silvío de Souza Santos de Guajeru-ME**  
 Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome:  
 CPF: 964.539.665-49
2.   
 Nome:  
 CPF: 036.186.725-51



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 042-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUAJERU-BA, E A EMPRESA BISCOITOS  
CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede no Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de bolos para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.01.01 - Gabinete do Prefeito  
**Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.02.01 - Secretaria de Administração  
**Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
**Projeto/Atividade:** 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura  
**Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais  
**Projeto/Atividade:** 2.077 - Manutenção do Depart. de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer  
**Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer  
**Projeto/Atividade:** 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

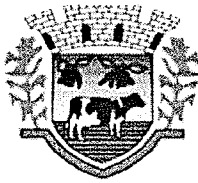
**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

##### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

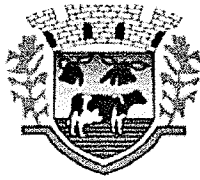
##### **Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:  
**Endereço de E-mail:** biscoitoscondeuba@hotmail.com  
**Fac-Símile:** (77) 3445-2190
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019 e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

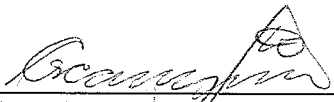


Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Biscoitos Condeúba Indústria e Comércio Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF: 964.539.665-49
2.   
Nome:  
CPF: 036.186.725-52



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 043-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede no Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de bolos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%  
**Projeto/Atividade:** 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE  
**Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Endereço de E-mail:** biscoitoscondeuba@hotmail.com

**Fac-Simile:** (77) 3445-2190

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2019 e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

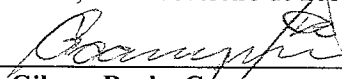
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

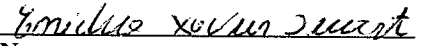
Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
**Terezinha Souza Silva Santos**  
 Gestora do FME

  
**Biscoitos Condeúba Indústria e Comércio Ltda**  
 Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome:  
 CPF: 964.539.665-49

2.   
 Nome:  
 CPF: 036.186.725-51



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 044-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede no Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de bolos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS  
**Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Projeto/Atividade:** 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica  
**Projeto/Atividade:** 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade  
**Projeto/Atividade:** 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Endereço de E-mail:** biscoitoscondeuba@hotmail.com

**Fac-Simile:** (77) 3445-2190

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019 e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.**

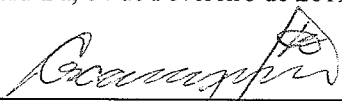
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

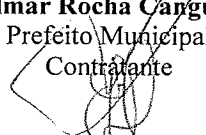
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
**Érica Leal Cangussu**  
 Gestora do FMS  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
**Biscoitos Condeúba Indústria e Comércio Ltda**  
 Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome:  
 CPF: 964.539.665-49
2.   
 Nome:  
 CPF: 036.186.725-51



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 045-02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,  
 E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA  
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS  
 ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede no Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de bolos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 004/2019** e na **Ata de Registro de Preços 013/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo  
**Projeto/Atividade:** 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS  
**Projeto/Atividade:** 2.138 - Ações do IGD - SUAS  
**Projeto/Atividade:** 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:  
**Endereço de E-mail:** biscoitoscondeuba@hotmail.com  
**Fac-Simile:** (77) 3445-2190
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 004/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2019**.

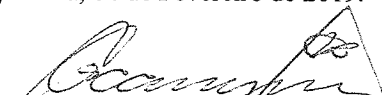
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

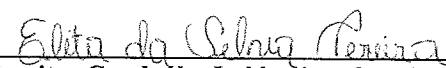
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

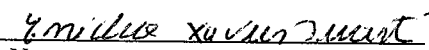
Guajeru-Ba, 04 de Fevereiro de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
**Ivanilde Aparecida Rocha Meira**  
 Gestora do FMAS  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
**Biscoitos Condeuba Indústria e Comércio Ltda**  
 Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome:  
 CPF:
2.   
 Nome:  
 CPF: 036.186.725-51